

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2014

Institui o Dia Nacional da Amazônia Azul

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Amazônia Azul, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa visa à instituição, em todo o país, do Dia Nacional da Amazônia Azul a ser celebrado no dia 10 de dezembro com a finalidade de promover na sociedade brasileira a consciência sobre a extensão dos espaços marítimos sob a jurisdição do Brasil, denominada Amazônia Azul, bem como sua importância para o País em termos de serviços, usos e recursos.

A promoção da mentalidade marítima envolve inúmeras ações de estímulo e conscientização para disseminar a convicção ou crença, individual ou coletiva, da importância do mar e o desenvolvimento de hábitos, atitudes, comportamentos e motivação, no sentido de se utilizar, de forma sustentável, as potencialidades do mar.

Assim, o estabelecimento do Dia Nacional da Amazônia Azul, tem como objetivo maior divulgar a importância dos oceanos, em especial da área marítima sob a jurisdição do Brasil, e de estimular e fortalecer a mentalidade marítima em toda a sociedade brasileira, contar sua história, realçar a importância social e econômica de nossos mares para o desenvolvimento do País.

A data de 10 de dezembro comemora a assinatura da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, que consagra os conceitos de Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva e Plataforma Continental, viabilizando a delimitação dos espaços marítimos sob a jurisdição brasileira, os quais totalizarão aproximadamente 4,5 milhões de km² área que a Marinha do Brasil convencionou chamar de Amazônia Azul, ficando a coordenação das comemorações do Dia Nacional da Amazônia Azul a cargo desta Força.

São esses os motivos pelos quais tenho a honra de propor para análise e aprovação desta Casa o Projeto de Lei instituindo, em todo o País, o “Dia Nacional da Amazônia Azul”.

Sala das Sessões,

SENADOR BENEDITO DE LIRA



SF/14538.87321-45